



F. 003
AKSA

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Câmara Municipal de São Francisco, não dispõe de mão de obra especializada para esse tipo de serviço nesta Câmara Municipal;

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Francisco, por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública;

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível instaurar-se um processo de licitação (o que ocorre neste caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que está dispensada ou inexigível;

Considerando que é indispensável a contratação de uma Contabilidade especializada na área Pública, onde tenha conhecimentos perante o setor público requer, dentre outras atribuições, analisar previamente os elementos documentais da fase interna, identificar falhas e possíveis irregularidades, estabelecendo assim, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Administração Pública é repleta de acontecimentos que, no dia a dia, são trazidos por problemas e litígios que rodeiam o âmbito público, acontecimentos esses que requerem um conhecimento mais aprofundado de determinadas áreas da Contabilidade Pública;

Considerando que a ser Empresa Contratada venha nos somar e orientação técnica legal da CONTRATADA na elaboração orçamentária, no modo de sua execução, forma legal, receita e despesa, patrimônio e organização dos sistemas de controle interno, patrimonial e operacional, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Diante disso, muitas vezes é preciso que a Administração Pública contrate uma Empresa especializada em Contabilidade Pública para dirimir alguns litígios específicos, bem como promover um o bom andamento da escrituração contábil nesta Câmara Municipal.

II – OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil nesta Câmara Municipal, compreendendo:

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por da Empresa Contratada, conforme segue abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2021-004
AKSH

- 1.1.1 – Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal N. 4.320/64 e normas complementares);
- 1.2 – Assessoria e consultoria relacionadas:
 - 1.2.1 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N. 101/2000);
 - 1.2.2 – Resoluções;
- 1.3 – Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.

Atender despesas com a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral, compreendendo a elaboração computadorizada dos balancetes mensais, elaboração da prestação de Contas anual, bem como atendimento das notificações mensais do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

III – FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal promoverá a contratação dos serviços especializados em Contabilidade Pública, acompanhará com a mais estrita observância legal, pois ela poderá se responsabilizar por atos feitos em desconformidade com a legislação.

O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Contabilidade Pública de interesse da administração pública municipal e de representará aos órgãos competentes em processos em que seja parte a CONTRATANTE.

A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.


ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação